

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pela comissão de licitação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV no que tange à possibilidade de renovação do contrato de prestação de serviço de cobertura de invalidez total e permanente e morte, além de outros serviços, com a seguradora ICATU celebrado em 20 de setembro de 2022.

Embora a SCPREV tenha personalidade jurídica de direito privado, a Lei Complementar nº 661 de 2015, em seu artigo 13, inciso I, prevê a sua submissão aos ditames da Administração Pública, como a subordinação à legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, revelando, assim, sua natureza pública.

Em relação à prorrogação contratual, a legislação (Lei n. 14.133/21) vigente estabelece que:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, *respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Além do respeito ao prazo decenal, extrai-se da leitura do dispositivo legal que cabe à autoridade competente verificar se as condições permanecem vantajosas para a Administração Pública, bem como a existência de previsão no instrumento de convocação do certame. Quanto ao instrumento de convocação, observa-se que:

16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O Contrato terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável em até 10 (dez) anos, conforme disciplinado no art. 110, inciso I, e art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.1 A celebração ou renovação do Contrato estará sujeita à aprovação conforme art. 5º da Resolução PREVIC nº 8, de 23 de março de 2022.

Considerando que o contrato de seguro foi celebrado em 20 de setembro de 2022, o prazo decenal será respeitado em caso de renovação. No que diz respeito à análise sobre a vantajosidade para Administração Pública, orienta-se pela verificação das condições vantajosas pela Entidade.

Além disso, a Resolução Previc n. 23/2023 dispõe que, antes da renovação do contrato de seguro, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) devem aprovar estudo técnico, senão vejamos:

Art. 90. Previamente à celebração ou à renovação de contrato de seguro, a diretoria executiva e o conselho deliberativo da EFPC devem aprovar estudo técnico que demonstre a sua viabilidade econômico-financeira e atuarial para cada plano de benefícios. § 1º O estudo técnico previsto no caput deve conter, no mínimo: I - a descrição das bases, das fórmulas de cálculo e dos critérios de atualização dos valores referentes aos benefícios previstos no regulamento e passíveis de contratação de cobertura de riscos com sociedade seguradora; II - a estimativa de gastos com prêmios futuros; e III - a avaliação de custos e de riscos que indiquem a necessidade e a vantagem de contratação de seguro para a cobertura do respectivo risco objeto. § 2º Fica dispensado o estudo técnico previsto no caput quando da contratação das coberturas adicionais de que trata o art. 92.

A empresa Lumens atuarial realizou estudo técnico, conforme disposição da Resolução Previc n. 23/2023.

Assim, verifica-se que: i. em caso de renovação contratual por até 9 (nove) anos, o prazo decenal será respeitado; ii. existe a previsão expressa no edital do

certame; iii. a Entidade realizou o estudo técnico, nos termos do artigo 90 da Resolução Previc n. 23/2023.

Assim, salvo melhor Juízo, não há nenhum impedimento legal para a renovação do contrato de seguro, dentro do prazo decenal, se a autoridade competente verificar as condições vantajosas para Entidade, bem como a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo aprovarem o estudo técnico apresentado.

Florianópolis/SC, 13 de setembro de 2023.

DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO
OAB/SC 30.037

NATÁLIA DOMÊNICA EYNG RATTIN
OAB/SC 46.801

Parecer jurídico - renovação contrato de seguro.pdf

Documento número #d053e835-b776-4fdf-aacc-e73153a91a78

Hash do documento original (SHA256): 83126b7336151d84989f647543d96fdc8fbf5ff6b42ea29ee84015b5acbc0c79

Assinaturas

 **Natália Domênica Eyng Rattin**

CPF: 072.352.039-94

Assinou em 13 set 2023 às 18:25:13

Log

- 13 set 2023, 18:24:35 Operador com email natalia@feradvogados.com.br na Conta d1ce284e-c064-41f2-a681-eb716b320536 criou este documento número d053e835-b776-4fdf-aacc-e73153a91a78. Data limite para assinatura do documento: 13 de outubro de 2023 (18:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 set 2023, 18:24:37 Operador com email natalia@feradvogados.com.br na Conta d1ce284e-c064-41f2-a681-eb716b320536 adicionou à Lista de Assinatura: natalia@feradvogados.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Natália Domênica Eyng Rattin.
- 13 set 2023, 18:25:13 Natália Domênica Eyng Rattin assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail natalia@feradvogados.com.br. CPF informado: 072.352.039-94. IP: 189.115.56.55. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.6147 e longitude -48.4976. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.594.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 set 2023, 18:25:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d053e835-b776-4fdf-aacc-e73153a91a78.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d053e835-b776-4fdf-aacc-e73153a91a78, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.